



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLL nº 019/2022

Autoria do projeto: Vereador Dudi

Assunto do projeto: Institui as Olimpíadas Estudantis de Jacareí

**PARECER Nº 058.1/2022/SAJ/JACC**

Ementa: Projeto de Lei. Institui as Olimpíadas Estudantis de Jacareí. Vício formal de Iniciativa. Impossibilidade. Arquivamento.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador *Dudi*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - as Olimpíadas Estudantis, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. O autor argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que tal pauta (esportes) tem merecido ampla atuação do Poder Público, sendo que a medida proposta trará resultados positivos, a vista do resultado benéfico da atividade esportiva.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.

2. *Todavia, se vislumbra impedimento expresse a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores NÃO podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

**Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;**

**III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;**

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;**

**V - concessões e serviços públicos.**

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

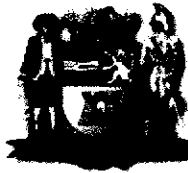
3. O projeto em questão, especificamente em seus artigos 1º e 3º, violam os incisos I, II e III do artigo 40, da Lei Orgânica do Município.

4. A mácula apresentada não é passível de ser corrigida via emenda ou substitutivo.

5. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, NÃO está em condições de regular tramitação, ante a patente inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

### III. CONCLUSÃO

<sup>1</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



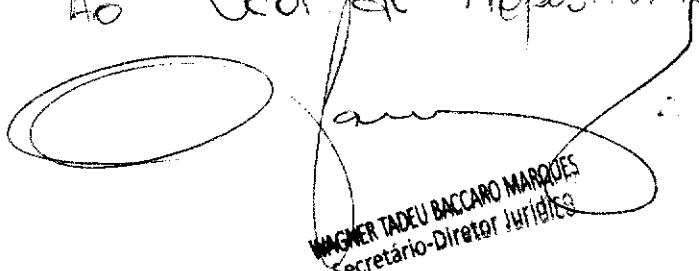
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

1. Face ao exposto, concluímos que a presente propositura possui o **vício formal** insuperável, o que impede sua válida tramitação, razão pela qual, nos termos regimentais, recomenda-se o **ARQUIVAMENTO**.
2. Acaso o projeto avance, deverá ser submetido as Comissões de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.
3. Em plenário, para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do *Presidente do Legislativo*, salvo eventual empate constatado no ato da votação.
5. Este é o parecer opinativo e não vinculante.

Jacareí, 13 de abril de 2022.

  
**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por seus  
próprios fundamentos.  
Ao Setor de Proposituras.

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
Secretário-Diretor Jurídico